

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 20/2026

INSPEÇÃO DO TRABALHO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS. APLICAÇÃO DA EMENTA 000017-5 (ART. 58 DA CLT) - 'DESRESPEITAR LIMITE EXPRESSAMENTE FIXADO PARA A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO.'

Quando constatada a prestação habitual de jornada semanal superior a 44 horas, os Auditores-Fiscais do Trabalho deverão utilizar a ementa 000017-5 - "Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho" (art. 58 da CLT) para a lavratura do auto de infração, fazendo constar no histórico do auto menção expressa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, como parâmetro constitucional que integra o conceito de "duração normal do trabalho" protegido pelo art. 58 da CLT.

Base legal: Art. 7º, XIII e XXII, da Constituição Federal de 1988; art. 58 da CLT; art. 11 da Lei nº 10.593/2002; Portaria MTP nº 671/2021.

Processo nº 19966.204740/2025-08

Data da assinatura: 23/01/2026